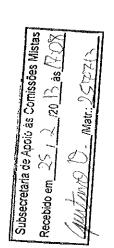


00035

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 606, de 2013)

Dê-se à alínea b, do inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, a seguinte redação:



	"Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica,
sob	a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de
finaı	nciamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

- BN	I - ao Banco Nacional de Desenvolvimen DES destinadas:	ito]	Econó	imico	e So	cial
	a)	•••••	••••••	• • • • • • • • •		•

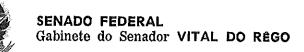
b) a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de portos, rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal.

...... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo incluir as obras necessárias a melhoria e ampliação de capacidade de portos nas linhas especiais de financiamento pelo BNDES que contam com subvenção econômica do Tesouro Nacional, sob a modalidade de equalização de taxas de juros.

É inegável a importância dos portos marítimos para o desenvolvimento econômico do Brasil. Apenas para ilustrar essa importância, em 2011, a tonelagem exportada por via marítima representou 96% do total exportado pelo País, enquanto que a importada alcançou 89%.



Investimentos nos portos brasileiros são essenciais para a redução dos custos associados às operações de importação e exportação e, consequentemente, para tornar mais competitivas as empresas nacionais.

Especificamente com relação ao Estado da Paraíba, temos o porto de Cabedelo que já vem recebendo investimentos com vistas a sua melhoria e ampliação. Esse porto tem uma importância estratégica para a economia do Estado e da região. É importante ressaltar que os impactos econômicos da atividade portuária extrapolam o simples efeito direto da movimentação nos terminais, que representa emprego para um grande número de trabalhadores autônomos, operadores de empilhadeiras, de guindastes etc. Portos eficientes representam oportunidades de ampliação de negócios e abertura de novos empreendimentos produtivos.

Assim, entendo que os investimentos em infraestrutura logística contemplados com os benefícios previstos na Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, devem incluir os portos brasileiros.

De maneira especial na Região Nordeste, é necessário a construção de sistemas logísticos eficientes que facilitem a instalação de empresas que possam promover a dinamização da economia regional por meio do processamento da produção local, agregando valor e gerando empregos.

Pelas razões expostas, peço aos Nobres Parlamentares o apoio para alterar a redação da alínea *b*, do art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO